



**LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 27 DE ABRIL DE 2021**  
**Projeto de Lei Complementar nº 2 / 2021**

(Dá nova redação ao § 2º, do art. 142, da Lei Complementar nº 15/1997, alterado pela Lei Complementar nº 110/2009)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 2º, do art. 142, da Lei Complementar nº 15/1997, alterado pela Lei Complementar nº 110/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*" § 2º Os contribuintes que tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento ou parcelas do acordo em atraso, só poderão efetuar novo parcelamento desde que recolham aos cofres municipais 30% (trinta por cento) do valor remanescente do parcelamento cancelado ou em atraso, corrigidos pelos índices na forma do artigo 114, exceto em caso de decretação de estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública, casos em que fica autorizado o Poder Executivo a isentar ou reduzir o percentual fixado. "* (NR)

(...)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 27 de abril de 2021

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

**VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA**

- Secretária em exercício -